

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (conforme aditado, complementado, ou de outra forma alterado de tempos em tempos, o “Contrato”) é celebrado por e entre:

I. **[COMPRADORA]**, sociedade por ações constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de [•], Estado de [•], [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Fiduciante”);

II. **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital aberto constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Parte Garantida”);

III. **CLIENT CO. SERVIÇOS DE REDE SUL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º [=], com sede na Rua Correia Vasques, n.º 69, 3º andar, sala 303, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20211-140, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Companhia”);

A Fiduciante, a Parte Garantida e a Companhia doravante designados, em conjunto, como “Partes” ou, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 1 de março de 2023, a Oi apresentou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo da Recuperação”), processo que tramita sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”);

(B) Em 19 de maio de 2023, foi apresentado ao Juízo da Recuperação o Plano de Recuperação Judicial consolidado de Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance BV – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial, o qual foi modificado em 6 de fevereiro de 2024, em 25 de março de 2024 e em 19 de abril de 2024, sendo aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 19 de abril de 2024 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 28 de maio de 2024 (“Plano”);

(C) Em [•] foi iniciado o processo competitivo para a venda da “*operação de TV por*

assinatura, SeaC, a base de assinantes de TV via satélite e equipamentos terminais associados, bem como os demais ativos, direitos e obrigações relacionados à operação de TV por assinatura” pela Parte Garantida no âmbito da Recuperação Judicial, mediante a publicação do edital público no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Processo Competitivo TV”), observado o disposto na LRE e na cláusula 3.1.2 e subcláusulas e na cláusula 5.1 e subcláusulas do Plano;

(D) Em [•] de [•] de 2025, a proposta apresentada pela Fiduciante no âmbito do Processo Competitivo TV foi declarada como vencedora;

(E) Em [•] de [•] de 2025, a proposta apresentada pela Fiduciante foi homologada em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável pelo Juízo da Recuperação Judicial;

(F) Em [•] de [•] de 2025, a Parte Garantida e a Fiduciante, com a interveniência-anuência da Companhia, celebraram o “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” mediante o qual a Fiduciante adquiriu 100% das ações da Companhia (“Contrato de Compra e Venda de Ações”); e

(G) A fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Ações, a Fiduciante concordou em outorgar à Parte Garantida, alienação fiduciária sobre os Bens Alienados (conforme definido abaixo), mediante a transferência à Parte Garantida da propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Bens Alienados.

RESOLVEM a Fiduciante, a Parte Garantida e a Companhia, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Contrato, ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretroatável, por si e seus sucessores e cessionários, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Alienação Fiduciária. A fim de garantir o fiel, integral e tempestivo: (a) pagamento do preço de aquisição devido pela Fiduciante nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações; (b) pagamento de quaisquer multas, juros, indenizações e demais encargos contratuais devidos pela Fiduciante nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações; e (c) cumprimento de todas as demais obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Fiduciante no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações (sendo as obrigações contidas nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” conforme descritas no **Anexo I**, referidas em conjunto como, “Obrigações Garantidas”), e na forma do disposto neste Contrato e em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no artigo 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e das demais legislações aplicáveis, neste ato,

a Fiduciante aliena, cede e transfere fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Parte Garantida, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelos gravames criados por este Contrato (conforme aditado de tempos em tempos) (“Alienação Fiduciária”):

(i) a totalidade das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da Fiduciante, sendo certo que, atualmente, a Fiduciante é titular das ações descritas no **Anexo II** ao presente Contrato (“Ações”);

(ii) quaisquer ações (ordinárias, preferenciais ou de qualquer outra classe de ações), valores mobiliários e demais direitos (incluindo direitos de subscrição e de preferência, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outro título ou ativo conversível em ações) emitidos pela Companhia, ou representativos do capital social da Companhia, que venham a ser subscritos, adquiridos ou detidos pela Fiduciante, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de aumento de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, em qualquer caso, derivados das Ações;

(iii) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou ainda quaisquer bens e direitos em que as Ações ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, opções, valores mobiliários ou títulos de crédito, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo;

(iv) quaisquer recursos ou direitos pecuniários relacionados às Ações, presentes ou futuros, provenientes de liquidação, resgate, reembolso de capital em caso de redução do capital social, compensações devidas em caso de extinção da Fiduciante e/ou retirada da Fiduciante da Companhia, reembolso de capital, direitos de reembolso por quaisquer contribuições adicionais de capital (todos os bens e direitos referidos nos itens (ii), (iii) e (iv), “Ativos Adicionais”); e

(v) todos os frutos, dividendos, lucros, bônus, rendimentos, recursos, direitos, distribuições, remuneração ou reembolso de capital, juros sobre capital próprio e todas as demais quantias recebidas, a receber ou de outra forma declaradas, distribuídas ou entregues, a qualquer título, à Fiduciante relativamente às Ações ou aos Ativos Adicionais, conforme o caso (“Rendimentos” e, em conjunto com as Ações e os Ativos Adicionais, os “Bens Alienados”).

1.1.2. As Partes concordam e aceitam que a presente Alienação Fiduciária deverá em todo momento onerar a totalidade da participação da Fiduciante no capital social da Companhia, a qual deverá sempre representar a totalidade do capital social da Companhia. A Fiduciante fica obrigada a exercer todos os atos necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária sobre a totalidade do capital social da Companhia.

1.1.3. As Partes confirmam que os Bens Alienados são, para todos os fins de direito, considerados únicos, individualmente identificáveis, distinguidos e, por isso, as Partes acordam que os Bens Alienados serão considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 1.361 do Código Civil.

1.2. Ativos Adicionais. Todos e quaisquer Ativos Adicionais que venham a existir a partir da presente data estarão automaticamente onerados pela garantia criada pelo presente Contrato desde a data que passarem a existir, independentemente da celebração de um aditamento deste Contrato. A Fiduciante obriga-se a informar à Parte Garantida sobre a existência de qualquer Ativo Adicional e enviar cópias de todos os documentos relativos ao evento que deu lugar à existência de tal Ativo Adicional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência. As Partes se obrigam a formalizar a extensão da Alienação Fiduciária aos Ativos Adicionais, por meio da celebração de aditamento a este Contrato, a ser celebrado entre as Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Parte Garantida da notificação mencionada acima, para incluir expressamente tais Ativos Adicionais no objeto da Alienação Fiduciária.

1.3. Documentos Comprobatórios. Os certificados, livros e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Bens Alienados ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Companhia, sendo certo que a Fiduciante deverá entregar e fazer com que a Companhia entregue à Parte Garantida: (a) cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem solicitados pela Parte Garantida; ou (b) os Documentos Comprobatórios originais, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem solicitados pela Parte Garantida, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

1.3.1. A Fiduciante se declara ciente das responsabilidades civis decorrentes dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil e da legislação aplicável com relação aos Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder. A Fiduciante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos comprovadamente incorridos pela Parte Garantida, conforme o caso, relativos diretamente à posse dos Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, e do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a Fiduciante e a Parte Garantida, declaram que os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo I** deste Contrato.

2.1.1. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Contrato de Compra e Venda de Ações, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados neste Contrato e o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações, os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Ações deverão prevalecer. A descrição ora referida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no **Anexo I** deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos e/ou deveres das Partes no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações.

2.2. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Fiduciante com relação à presente Alienação Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

2.3. Vigência e Liberação. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados entra em vigor na data de assinatura deste Contrato e permanecerá válida, eficaz e em pleno vigor até o pagamento integral, irrevogável e irretroatável das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Parte Garantida entregará termo de liberação da garantia assinado à Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.

CAPÍTULO III DIREITO DE VOTO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

3.1. Exercício do Direito de Voto. As Partes concordam e reconhecem que o presente Contrato não estabelece qualquer restrição aos direitos políticos das Ações, sendo certo que a Fiduciante poderá exercer livremente seus direitos políticos com relação às Ações, desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e permaneça em curso, observado, no entanto, que o exercício dos direitos políticos com relação às Ações, pela Fiduciante, não poderá, em nenhuma hipótese, conflitar com as obrigações assumidas e acordos firmados no âmbito deste Contrato ou do Contrato de Compra e Venda de Ações, ou afetar a existência, validade, exequibilidade, extensão e valor do presente Contrato ou do Contrato de Compra e Venda de Ações, não podendo, portanto, de forma alguma, prejudicar a presente Alienação Fiduciária e/ou afetar os direitos da Fiduciante sobre os Bens Alienados.

3.2. Aprovação Prévia do Voto pela Parte Garantida. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e enquanto este permanecer em curso, qualquer direito político da Fiduciante com relação aos Bens Alienados será restrito e deverá ser exercido exclusivamente de acordo com as instruções prévias e por escrito da Parte Garantida para ter eficácia e/ou validade nos termos do artigo 113 da Lei das S.A. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, os efeitos restritivos dos direitos políticos da Fiduciante mencionados acima observarão, conforme aplicáveis, as leis, normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

3.3. Distribuição de Dividendos. Durante a vigência deste Contrato, e enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente quitadas, salvo se aprovado previamente e por escrito pela Parte Garantida, a Companhia não poderá realizar quaisquer reduções de capital, distribuições e/ou pagamentos à Fiduciante de quaisquer Rendimentos, incluindo, sem limitação, de quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital, e quaisquer outras distribuições, independentemente de sua natureza (incluindo recursos oriundos de reduções de capital, resgate de ações, recompra, dentre outros).

3.3.1. Uma vez ocorrido um Evento de Inadimplemento, a Companhia não poderá realizar quaisquer distribuições e/ou pagamentos à Fiduciante de quaisquer Bens Alienados, a qualquer título.

3.3.2. Caso a Fiduciante venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui prevista, quaisquer recursos relativos aos Bens Alienados, a Fiduciante deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, e deverá transferir a totalidade dos valores recebidos para a conta corrente de titularidade da Parte Garantida a ser por ele indicada, em até 1 (um) Dia Útil, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.3.3. Qualquer alteração na determinação constante da Cláusula 3.3 acima só poderá ser aceita pela Fiduciante e/ou pela Companhia caso seja proveniente de autorização expressa e por escrito da Parte Garantida.

CAPÍTULO IV FORMALIDADES E APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

4.1. Registros e Averbações. A Fiduciante obriga-se a obter, ou fazer com que a Companhia obtenha, conforme o caso, às suas expensas e dentro dos limites previstos neste Contrato, todos os registros, averbações e demais formalidades que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização, constituição, aperfeiçoamento, preservação e/ou prioridade absoluta da Alienação Fiduciária, incluindo:

(a) realizar a anotação da Alienação Fiduciária e eventuais aditamentos a este Contrato no livro de registro de ações nominativas da Companhia, dentro do prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 4.2;

(b) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data ou da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, protocolar este Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade da sede da Fiduciante (“Cartório de RTD”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”);

(c) em até 20 (vinte) dias a partir da data prevista no item (b) acima, apresentar comprovação do registro deste Contrato ou quaisquer de seus aditamentos nos Cartórios de RTD, nos termos da Lei de Registros Públicos; e

(d) nos mesmos prazos estabelecidas nos itens (a) a (c) desta Cláusula 4.1, entregar à Parte Garantida os documentos que comprovem o cumprimento de tais obrigações, em conteúdo e forma satisfatórios para a Parte Garantida.

4.1.2. Para fins de registro ou averbação deste Contrato ou quaisquer aditamentos, caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares que envolvam a outra Parte, a Parte que estiver realizando o registro deverá informar à outra acerca de tais exigências feitas, por meio do envio de uma cópia da nota devolutiva elaborada pelo respectivo Cartório de RTD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de tal exigência, bem como deverá envidar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao respectivo Cartório de RTD no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.

4.1.3. As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

4.2. Averbações nos Livros Societários. A Fiduciante obriga-se a, na presente data e na data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, fazer com que a Companhia anote a Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Companhia, em conformidade com o artigo 40 da Lei das S.A., substancialmente de acordo com a seguinte redação:

“Nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404/1976, a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da [•] (“Companhia”), de titularidade da [•] (“[•]”) (“Ações”), bem como direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos com relação às Ações, encontram-se alienadas fiduciariamente, em favor da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial,

sociedade por ações de capital aberto constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 (“Parte Garantida”), em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças), de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de [•] de [•] de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as ações mencionadas acima estão sujeitas a restrições de transferência, de oneração, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças e, portanto, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, gravadas, alienadas ou oneradas, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Garantida.”

4.2.1. Caso as ações emitidas pela Companhia passem a ser mantidas em custódia por terceiros, a Fiduciante e a Companhia deverão: (a) tomar todas as providências cabíveis para formalizar a Alienação Fiduciária sobre as Ações, sem qualquer interrupção de eficácia, em centrais registradoras ou bolsa de valores, incluindo, mas não se limitando, no Sistema de Ônus e Gravames – SOG da B3; (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do início da custódia das Ações por terceiros, fornecer à Parte Garantida e/ou fazer com que a Companhia forneça uma declaração ou extrato da conta de custódia emitido pela instituição custodiante das ações da Companhia evidenciando a Alienação Fiduciária sobre as Ações.

4.3. Custos e Despesas. Todos os custos e Despesas relacionados ao arquivamento e registro deste Contrato, conforme aqui previstos, serão arcados pela Fiduciante, às suas próprias expensas nos termos da Cláusula 8.9 deste Contrato.

4.4. Autorização à Parte Garantida e Reembolso de Despesas. Caso a Fiduciante e/ou a Companhia, conforme aplicável, deixe de arquivar, solicitar ou obter o registro e/ou anotação da Alienação Fiduciária e deste Contrato tempestivamente de acordo com o previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.1.2 acima, a Parte Garantida fica autorizada pela Fiduciante, mas não obrigada, a diretamente solicitar ou obter o registro e/ou anotação. A Fiduciante deverá reembolsar a Parte Garantida, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de uma solicitação por escrito, todos e quaisquer custos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos e comprovadamente incorridos, tributos, taxas oficiais, despesas com traduções ou despesas com quaisquer outras formalidades que possam ser exigidas nesse sentido) que comprovadamente venham a ser desembolsados pela Parte Garantida em relação aos registros e/ou anotação descritos nas Cláusulas 4.1 e 4.2, sem prejuízo de outros direitos ou consequências previstos neste Contrato ou no Contrato de Compra e Venda de Ações em razão do descumprimento pela Fiduciante de suas obrigações aqui previstas.

CAPÍTULO V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações, a Fiduciante e a Companhia, individualmente e em caráter solidário, declaram e garantem, nesta data, que:

(a) são sociedades por ações devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis do Brasil;

(b) estão devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes a celebrar este Contrato e a cumprirem com suas obrigações, ou, conforme aplicável, obtiveram todas as autorizações, consentimentos e licenças, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias e de terceiros, necessárias para celebrar este Contrato e para constituir e aperfeiçoar a Alienação Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) na presente data, respeitam e estão cumprindo todas as leis e ordens aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades;

(d) o presente Contrato, as obrigações aqui assumidas e as declarações ora prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com os seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(e) a assinatura deste Contrato, o cumprimento das obrigações e a outorga da Alienação Fiduciária aqui prevista não infringem, direta ou indiretamente, conflitam ou descumprem: (i) os documentos societários da Fiduciante ou da Companhia; (ii) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, emitida por órgão competente contra a Fiduciante ou a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades; (iii) qualquer disposição contratual que vincule ou afete a Fiduciante ou a Companhia ou qualquer de seus bens, nem resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, ressalvado o ônus criado neste Contrato sobre os Bens Alienados, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (iv) qualquer lei, regulamento, licença, ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Fiduciante, à Companhia ou a quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) não é necessário qualquer registro, consentimento, aprovação, autorização, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade judicial, governamental ou órgão regulatório exigido para a celebração, o cumprimento, a validade ou exequibilidade

deste Contrato ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações previstas neste Contrato ou no Contrato de Compra e Venda de Ações, exceto conforme previsto neste Contrato e/ou no Contrato de Compra e Venda de Ações;

(g) após o cumprimento das formalidades de registro previstas neste Contrato, a presente Alienação Fiduciária constituirá garantia fiduciária válida, perfeita, legítima e legal para todos os fins, e continuará válida, eficaz, exigível e exequível até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

(h) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(i) todas as informações prestadas no âmbito deste Contrato, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência ou em relação a este Contrato, incluindo sem limitação, o Contrato de Compra e Venda de Ações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(j) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações, e estão adimplentes com os termos do referido Contrato de Compra e Venda de Ações;

(k) após o cumprimento das formalidades de registro previstas neste Contrato, a presente Alienação Fiduciária constituirá garantia fiduciária válida, perfeita, legítima e legal para todos os fins, e continuará válida, eficaz, exigível e exequível até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

(l) exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações da Alienação Fiduciária conforme discriminadas no **Anexo II** do presente Contrato, as quais representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;

(m) todas as Ações foram devidamente adquiridas pela Fiduciante e foram devidamente registradas em seu nome no livro de registro de ações nominativas da Companhia;

(n) não há opções de compra, bônus de subscrição, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, existentes ou autorizados, obrigando a Companhia a emitir ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações ou direito de adquirir ou subscrever quaisquer ações;

(o) não há acordo de acionistas da Companhia, sendo certo que os Bens Alienados estarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que existam ou venham a existir no futuro, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(p) não possui qualquer obrigação, responsabilidade, passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer órgão ou tribunal, que afetem adversamente a Alienação Fiduciária, os Bens Alienados e/ou este Contrato, ainda que de forma indireta;

(q) exceto pela presente Alienação Fiduciária, os Bens Alienados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame e/ou garantias e podem ser alienados fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a Alienação Fiduciária, ou a venda dos Bens Alienados no estatuto social da Fiduciante, no estatuto social da Companhia ou em qualquer outro documento (exceto pelas restrições e aprovações referidas neste Contrato);

(r) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Fiduciante, de forma que a Alienação Fiduciária realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar quaisquer de suas obrigações, conforme elas venham a se tornar devidas;

(s) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado todos os termos deste Contrato, e foram assessoradas por consultores legais de primeira linha, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(t) os poderes outorgados por meio deste Contrato (incluindo a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5) foram outorgados de forma irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil e a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5 foi devidamente assinada, pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados à Parte Garantida, e nem a Fiduciante, nem a Companhia outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados descritos neste Contrato;

(u) a Fiduciante e a Companhia estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Fiduciante e pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não públicos ou governamentais. Nem a Fiduciante, nem a Companhia, nem quaisquer de seus bens, possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial, seja através de citação ou notificação, arresto

ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, ressalvados os bens reversíveis ou que vierem a ser considerados reversíveis;

(v) a Alienação Fiduciária formalizada por meio deste Contrato não caracteriza fraude, incluindo fraude contra credores, fraude à execução ou fraude contra a Fazenda Pública e não existe nenhum fundamento para que qualquer terceiro questione a eficácia (relativa ou de outra forma) e/ou a validade da presente Alienação Fiduciária; e

(w) a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato não afeta ou compromete a operacionalização ou a continuidade da prestação dos serviços prestados pela Fiduciante ou pela Companhia a seus clientes.

5.1.2. Em caso de qualquer aditamento a este Contrato, as declarações e garantias acima deverão ser reafirmadas na data de tal aditamento, sendo certo que a Fiduciante e a Companhia obrigam-se a mantê-las válidas até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a liberação da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

5.2. A Fiduciante e a Companhia se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar a Parte Garantida por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos, despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos e comprovadamente incorridos, exceto lucros cessantes e danos indiretos) comprovadamente incorridos pela Parte Garantida, em razão da comprovada inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou incompletude de qualquer das declarações prestadas neste Contrato pela Fiduciante, pela Companhia e/ou por descumprimento do presente Contrato. A indenização prevista nesta Cláusula é independente de quaisquer outras que podem existir no Contrato de Compra e Venda de Ações.

4.1. A Fiduciante e a Companhia obrigam-se a notificar à Parte Garantida no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, total ou parcialmente, inverídicas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou incompletas na data em que foram prestadas.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. A Fiduciante se obriga a, na presente data e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integral e irrevogavelmente pagas e cumpridas:

(a) sempre que necessário, às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Parte Garantida para o aperfeiçoamento ou proteção da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato, para permitir sua execução ou para assegurar a legalidade, validade, exequibilidade

e força probatória do presente Contrato, de modo a possibilitar à Parte Garantida o pleno e irrestrito exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(b) manter a Alienação Fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Bens Alienados, incluindo, sem limitação, disputas, litígios ou quaisquer outras pretensões de qualquer natureza;

(c) manter a Alienação Fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Bens Alienados, incluindo, sem limitação, disputas, litígios ou quaisquer outras pretensões de qualquer natureza;

(d) manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, condição ou ônus, por toda a vigência deste Contrato e até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada a cessão, alienação ou transferência a qualquer título dos Bens Alienados ou quaisquer ativos que venham a ser entregues em Alienação Fiduciária por força do presente Contrato ou de seus eventuais aditivos, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(e) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(f) a Fiduciante deverá informar à Parte Garantida sobre qualquer evento que possa prejudicar a manutenção da Alienação Fiduciária sobre o total do capital social da Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;

(g) notificar a Parte Garantida sobre qualquer evento que resulte em violação deste Contrato dentro de 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Fiduciante de sua ocorrência;

(h) informar prontamente à Parte Garantida sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados e/ou a Alienação Fiduciária aqui prevista, e/ou sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício, pela Parte Garantida, de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;

(i) proceder aos registros contábeis pertinentes a fim de registrar a Alienação Fiduciária aqui constituída sobre os Bens Alienados;

(j) arquivar o presente Contrato na sede social da Fiduciante e manter atualizado o livro de registro de ações nominativas da Companhia com a indicação do gravame, conforme previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 do presente Contrato;

(k) adotar todas as providências e fornecer, assim que possível, todas as demais informações relativas aos Bens Alienados que lhe forem razoavelmente solicitadas pela Parte Garantida;

(l) permitir à Parte Garantida inspecionar todos os documentos e registros da Companhia com relação aos Bens Alienados durante o horário comercial, bem como efetuar cópias dos referidos registros, conforme solicitado pela Parte Garantida, mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(m) não celebrar nem autorizar a celebração de qualquer contrato que possa impedir ou restringir os direitos e/ou a capacidade da Parte Garantida de vender, alienar ou de outra forma dispor de qualquer dos Bens Alienados, total ou parcialmente em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária;

(n) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule(m) ou possa(m) criar qualquer ônus ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia; exceto (i) se previamente autorizado pela Parte Garantida ou (ii) eventuais acordos de acionistas celebrados com partes relacionadas da Fiduciante e desde que essas partes relacionadas adiram expressamente aos termos e condições da presente Alienação Fiduciária; e não celebrar qualquer outro contrato ou praticar qualquer outro ato que restrinja os direitos ou a capacidade da Parte Garantida de executar os Bens Alienados, no todo ou em parte, e exercer os seus direitos estabelecidos neste Contrato;

(o) pagar, antes da imposição de qualquer multa, penalidade, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições ou outros encargos, incidentes sobre este Contrato ou sobre os Bens Alienados, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, inclusive reembolsando a Parte Garantida, mediante solicitação nesse sentido, de quaisquer tributos comprovadamente incorridos com a presente Alienação Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato;

(p) em caso de inadimplemento de quaisquer valores referentes aos Bens Alienados, realizar a cobrança, com recursos próprios, de tais valores;

(q) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Bens Alienados, ainda que sob condição suspensiva, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto se previamente autorizado pela Parte Garantida;

(r) não criar quaisquer ônus, gravames e/ou garantias judiciais ou extrajudiciais, sobre os Bens Alienados, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela presente Alienação Fiduciária;

(s) não autorizar a realização pela Companhia de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com este Contrato ou com o Contrato de Compra e Venda de Ações;

(t) defender-se, de forma tempestiva e adequada, às suas próprias expensas, de qualquer ato, medida, procedimento, processo ou ação judicial que possa afetar, no todo ou em parte, a Alienação Fiduciária, os Bens Alienados, ou os demais direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, mantendo a Parte Garantida livre e indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos), informando acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

(u) cumprir todas as instruções razoáveis emanadas pela Parte Garantida, para a preservação ou excussão da Alienação Fiduciária, prestando toda a assistência necessária e celebrando quaisquer documentos adicionais solicitados pela Parte Garantida que sejam necessários à preservação ou excussão da Alienação Fiduciária;

(v) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(w) tomar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar a ciência e publicidade da eficácia plena deste Contrato, inclusive perante terceiros; e

(x) não praticar atos com o propósito de depreciar os Bens Alienados ou que possam, em qualquer caso, resultar na depreciação dos Bens Alienados.

6.2. Cada Parte declara e garante, e obriga-se, conforme segue que: (a) tem, e manterá válido, política de anticorrupção ou código de conduta escrito (ou documento funcionalmente equivalente) ("Código"), requerendo cumprimento com as Leis Anticorrupção, por seus diretores, conselheiros e empregados e de suas subsidiárias; e (b) mantém, e manterá em vigor, procedimentos internos razoavelmente desenhados para promover o cumprimento com o Código incluindo, entre outros, previsões relativas a treinamento, monitoramento, auditoria

e disciplina. “Leis Anticorrupção” significa todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável às Partes, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

6.3. A Fiduciante compromete-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

CAPÍTULO VII EXCUSSÃO

7.1. Direito de Excussão. A Parte Garantida poderá exercer o direito de excutir a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações (“Evento de Inadimplemento”), podendo, para tanto, a seu exclusivo critério e independentemente do envio de qualquer notificação nesse sentido, iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da Alienação Fiduciária, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer ordem, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente os Bens Alienados a qualquer pessoa, incluindo afiliadas da Parte Garantida, ou de outra forma excutir os Bens Alienados, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, utilizando o produto da excussão na liquidação das Obrigações Garantidas, observado, em todo caso, a legislação aplicável.

7.1.1. A Fiduciante, neste ato, renúncia, na máxima extensão possível: (a) a quaisquer direitos e privilégios e prerrogativas legais ou contratuais, que possam afetar a validade, efetividade, aplicabilidade e transferência total dos Bens Alienados em caso de excussão pela Parte Garantida; e (b) reivindicações alegadas sob a legislação aplicável para buscar restituição, sub-rogação, compensação, danos diretos, perdas ou indenizações com base no exercício de quaisquer recursos previstos neste Contrato.

7.1.2. A Fiduciante reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra os compradores dos Bens Alienados, em decorrência de referida sub-rogação; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa dos compradores dos Bens Alienados, considerando que: (i) a Fiduciante beneficiou-se da celebração do presente Contrato; e (ii) em caso de excussão desta garantia fiduciária, a não sub-rogação poderá representar um aumento no valor dos Bens Alienados.

7.1.3. A eventual opção inicial da Parte Garantida por não excutir a Alienação Fiduciária judicialmente não importará em renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados nos termos deste Contrato, ou qualquer liberação da presente Alienação Fiduciária ou exoneração das Obrigações Garantidas.

7.2. Atos de Excussão. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Parte Garantida poderá exercer todos os direitos e poderes conferidos à Parte Garantida nos termos da legislação aplicável e no âmbito deste Contrato, inclusive mediante a utilização dos poderes outorgados nos termos da Cláusula 7.5 deste Contrato, incluindo, sem limitação:

(a) consolidar para si a propriedade plena dos Bens Alienados, inclusive realizando todas as providências necessárias para fins de realização de quaisquer alterações de estatuto social da Companhia;

(b) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados contra qualquer detentor, inclusive a Fiduciante;

(c) ajuizar ação de busca e apreensão, de restituição e demais ações previstas nas leis aplicáveis, sendo certo que correrão por conta da Fiduciante todas as despesas incorridas pela Parte Garantida no exercício destes direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade da Fiduciante e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos da Parte Garantida, as quais também são cobertas pela presente Alienação Fiduciária; e/ou

(d) assinar qualquer documento ou instrumento para tal, incluindo tomar todas as providências necessárias perante quaisquer terceiros, inclusive potenciais adquirentes e/ou qualquer outra entidade ou autoridade governamental, bem como realizar todas as anotações e registros pertinentes nos livros societários da Companhia.

7.2.2. Com relação a este Capítulo VII, em caso de excussão ou execução da Alienação Fiduciária, a posse direta dos Bens Alienados excutidos nos termos deste Contrato será transferida para a Parte Garantida sem a necessidade de qualquer formalidade adicional. A Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados, pela Parte Garantida, conduzida em situações de excussão da garantia, devendo assinar, reconhecer e entregar todos os títulos, cessões, procurações e outros instrumentos e papéis que possam ser exigidos para alienar, transferir, ceder, transmitir e entregar, todos os direitos, titularidade e prerrogativas sobre os Bens Alienados excutidos.

7.2.3. Neste ato, a Fiduciante e a Companhia confirmam expressamente sua integral concordância com a venda dos Bens Alienados pela Parte Garantida nos termos deste Contrato, e, em tal circunstância, por preço eventualmente inferior ao do que poderia

ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

7.2.4. A excussão da presente Alienação Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo a Parte Garantida, a seu exclusivo critério, realizar sucessivas excussões, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato. A excussão da presente Alienação Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício da Parte Garantida, para integral satisfação das Obrigações Garantidas, na sequência que for conveniente à Parte Garantida.

7.3. Aplicação do Produto da Excussão. Os recursos apurados com a excussão dos Bens Alienados nos termos deste Contrato, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser aplicados, pela Parte Garantida, na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

7.3.1. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Parte Garantida deverá devolver o sobejo à Fiduciante.

7.3.2. Caso o valor auferido com a excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia e os demais garantidores continuarão responsáveis até que as Obrigações Garantidas sejam devidamente quitadas.

7.4. Mandato. Como condição essencial e *sine qua non* à celebração do presente Contrato e em causa própria, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, de forma irrevogável e imutável por todo o período de validade do presente Contrato (conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil) e enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas, a Fiduciante e a Companhia, neste ato, nomeiam a Parte Garantida como sua legítima e bastante procuradora, atribuindo-lhe poderes expressos, especiais e irrevogáveis para, em relação aos Bens Alienados, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento:

(a) vender uma parte ou a totalidade dos Bens Alienados da maneira e nas condições que venham a ser determinadas pela Parte Garantida, a seu exclusivo critério, sem

que a Parte Garantida precise enviar qualquer espécie de notificação à Fiduciante ou a Companhia;

(b) receber as receitas obtidas com a venda e utilizar tais receitas para satisfação total ou parcial das Obrigações Garantidas;

(c) deduzir das receitas de venda, todas as despesas incorridas direta ou indiretamente com a excussão da Alienação Fiduciária ou quaisquer outros custos e despesas relacionados ao Contrato de Compra e Venda de Ações;

(d) retornar o excesso, se algum, à Fiduciante, seja em dinheiro, ou em demais ativos, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de verificação pela Parte Garantida de tal excesso;

(e) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(f) cobrar e executar qualquer Bem Alienados, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judícia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que a Parte Garantida venha a julgar apropriado para a consecução do objeto deste Contrato;

(g) celebrar contratos de câmbio em seu nome, caso necessário;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida execução, excussão, transferência dos Bens Alienados a terceiros, incluindo, sem limitação, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), bem como representar a Fiduciante ou a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo, por meio de advogados contratados para esse fim, ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o CADE, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer

outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(i) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(j) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e/ou

(k) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exercer todos os atos necessários à boa formalização deste Contrato, incluindo o registro deste Contrato e eventuais aditamentos perante os Cartórios Competentes, caso a Fiduciante e/ou a Companhia não o faça.

7.5. Procuração. Além do mandato constituído no âmbito da Cláusula 7.4 acima, a Fiduciante e a Companhia, como condição essencial e *sine qua non* à celebração do presente Contrato e em causa própria, também outorgam, nesta data, procuração à Parte Garantida, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, irrevogável e imutável por todo o período de validade do presente Contrato, conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil, e enquanto Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas (“Procuração”).

7.5.1. Renovação da Procuração. A Fiduciante e a Companhia obrigam-se a renovar a procuração outorgada ao Contrato nos termos desta Cláusula com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os seus respectivos contratos sociais e com a lei aplicável. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.6. Custos e Despesas. Todos e quaisquer custos e Despesas que venham a ser comprovadamente incorridas pela Parte Garantida, inclusive honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos e comprovadamente incorridos, custas, taxas, despesas judiciais, emolumentos, arbitrais e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados a processos, procedimentos ou medidas para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas, comissões e demais despesas incorridas na proteção e exercício dos seus direitos, são de responsabilidade exclusiva da Fiduciante nos termos da Cláusula 8.9.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações. Toda e qualquer comunicação ou correspondência a ser trocada entre as Partes, relativas a este Contrato, deverá ser encaminhada por meio de carta registrada, com aviso de recebimento ou e-mail com comprovante de envio e recebimento conforme às seguintes informações:

(a) Se para a Fiduciante:

Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

(b) Se para a Parte Garantida:

Endereço: Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 22420-010
E-mail: luis.plaster@oi.net.br, carolina.gava@oi.net.br, leandro.luz@oi.net.br,
daniella.ventura@oi.net.br
A/C: Luis Carlos da Costa Plaster, Carolina Gava, Leandro Diogo Luz e
Daniella Ventura

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

(c) Se para a Companhia:

Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

8.1.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

8.2. Irrevogabilidade, Irretratabilidade e Efeito Vinculativo. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, constituindo seus termos e condições obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, sendo certo que: (a) cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação; e (b) exceto nos limites permitidos neste Contrato, a Fiduciante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de quaisquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Bens Alienados sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte Garantida.

8.3. Cessão. A Fiduciante e a Companhia obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Parte Garantida. Fica assegurado à Parte Garantida o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou suas posições contratuais neste Contrato. A Fiduciante e a Companhia se obrigam a assinar quaisquer aditamentos que resultem da cessão dos direitos oriundos do presente Contrato pela Parte Garantida, conforme razoavelmente solicitado pela Parte Garantida.

8.4. Alterações. Este Contrato só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao respectivo direito.

8.5. Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja apresentada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer inadimplemento sob este Contrato afetará os direitos de tal Parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.

8.6. Título Executivo. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 814, 815 e seguintes do Código de Processo

Civil, sem prejuízo de cumulativa ou alternativamente, serem cobradas perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, a Parte Garantida tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial adequada para a tutela e execução específica de tais obrigações.

8.7. Boa-Fé. As negociações ocorridas entre as Partes no âmbito deste Contrato, bem como a efetiva elaboração deste Contrato e de todos os seus anexos, foram conduzidas pelas Partes com base no princípio da probidade e boa-fé de que trata o artigo 422 do Código Civil. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade ou questão quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Contrato, este Contrato será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

8.8. Contagem de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos neste Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

8.8.1. Para fins deste Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou qualquer dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

8.9. Despesas. A Fiduciante se obriga a pagar todas as taxas notariais e de registro desencadeadas por este Contrato, bem como todos os impostos, taxas ou outras Despesas que possam ser exigidos por lei ou qualquer outra autoridade competente para manter a Alienação Fiduciária e os Bens Alienados plenamente vigentes e válidas.

8.9.1. Todas as despesas comprovadamente incorridas pela Parte Garantida nos termos do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas à venda ou negociação dos Bens Alienados, ao pagamento de comissões ou honorários, à contratação de operações de câmbio, a tributos, bem como as despesas exigidas para proteção e regularização do seu crédito e garantias, inclusive, conforme aplicável, registro do presente Contrato nos registros competentes ("Despesas"), serão de total e exclusiva responsabilidade da Fiduciante, que se compromete a reembolsar à Parte Garantida todos os valores que venham a ser comprovadamente desembolsados em função do presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Fiduciante de cópia dos respectivos comprovantes, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) dos custos, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial para tais fins.

8.9.2. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Fiduciante para ou em benefício da Parte Garantida sob este Contrato serão efetuados livres e desembaraçados, sem dedução, de quaisquer impostos, Despesas ou retenções de qualquer natureza cobrados pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus departamentos (“Deduções”). Se quaisquer Deduções se aplicarem a qualquer pagamento, a Fiduciante pagará em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta indicada pela Parte Garantida, o valor adicional necessário para que o valor pago à Parte Garantida seja igual ao valor que ele teria recebido sem as Deduções aplicáveis.

8.10. Direitos Cumulativos. Os direitos da Parte Garantida previstos neste Contrato são em adição e sem prejuízo aos direitos e garantias previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações, podendo ser exercidos de forma simultânea, sucessiva, cumulativa e independente, a exclusivo critério da Parte Garantida nos termos dos respectivos instrumentos.

8.11. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos, escritos ou verbais, anteriormente celebrados entre as Partes. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e demais documentos firmados pelas Partes, os termos e condições estabelecidos no Contrato de Compra e Venda de Ações prevalecerão.

8.12. Autonomia das Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, ilegal ou não aplicável, devido a qualquer disposição legal ou por decisão judicial final transitada em julgado ou qualquer ato de qualquer autoridade governamental, a validade ou a eficácia das demais disposições deste Contrato não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito, e, em tal caso, as Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

8.13. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (a) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

8.13.1. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num

local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

8.13.2. Cada Parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no Contrato deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma assinatura eletrônica neste documento deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura afixada à mão e feita com o intuito de autenticar o presente Contrato, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de Assinaturas de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado por e entre [•], na qualidade de Fiduciante, Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, na qualidade de Parte Garantida e [Companhia], em [•] de [•] de 2025

[•]

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[COMPANHIA]

Testemunhas:

Nome: [•]

CPF: [•]

Nome: [•]

CPF: [•]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, cancelar e/ou substituir os termos e condições efetivos do Contrato de Compra e Venda de Ações e demais documentos a ele relacionados; tampouco limitará os direitos da Parte Garantida nos termos do presente Contrato, do Contrato de Compra e Venda de Ações e dos demais documentos a eles relacionados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Compra e Venda de Ações. **[Nota à minuta: características abaixo a serem ajustadas de acordo com a versão de sign-off do Contrato de Compra e Venda de Ações]**

Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em [•] de [•] de 2025	
Preço de Compra e Prazos	<p>[O valor a ser pago para a Parte Garantida, pela Fiduciante, a título de preço da aquisição será de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("<u>Preço de Aquisição</u>") a serem pagos da seguinte forma:</p> <p>(a) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em moeda corrente nacional, em até 60 (sessenta) dias após a data do Fechamento.</p> <p>(b) um pagamento variável ("<u>Earn-out</u>"), a depender do número de assinantes ativos existentes 720 (setecentos e vinte) dias após a data do Fechamento ("<u>Data de Referência</u>"), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a Data de Referência, conforme medição a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Referência ("<u>Data de Medição Earn-Out</u>"), conforme a seguinte escala:</p> <p>(i) caso o número de assinantes ativos seja superior a 265 mil, mas igual ou inferior a 316 mil, R\$6.670.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil reais);</p> <p>(ii) caso o número de assinantes ativos seja superior a 316 mil, mas igual ou inferior a 369 mil,</p>

	<p>R\$13.340.000,00 (treze milhões, trezentos e quarenta mil reais); ou</p> <p>(iii) caso o número de assinantes ativos seja superior a 369 mil, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).</p> <p>Para fins do <i>Earn-out</i>, serão considerados “assinantes ativos” clientes ativos dos serviços pós-pagos de DTH, IPTV e Oi Play (todos apurados na modalidade TFGA – Terminais Faturados Gerando Assinatura). O número de assinantes ativos será auditado por meio de sistemas automatizados a serem detalhados no SPA, o qual também preverá mecanismos de acompanhamento pela Oi.]</p>
Local de Pagamento	[.]
Juros Moratórios	[.]

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Titular	N°	% do Capital Social
[.]	[.]	100%

ANEXO III MODELO DA PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, [•], sociedade por ações constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de [•], Estado de [•], [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº [•] (“[•]”), neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, e [COMPANHIA], sociedade por ações constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade [do Rio de Janeiro], Estado [do Rio de Janeiro], [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] (“SPE”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ([•] e a SPE conjuntamente, as “Outorgantes”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital aberto constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Outorgada”), como seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, a quem confere os poderes indicados a seguir para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ao exercício dos direitos previstos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado, em [•] de [•] de 2025, entre as Outorgantes e a Outorgada (conforme alterado, modificado ou complementado de tempos em tempos, “Contrato”):

(a) realizar, em seu nome, todas as medidas e providências previstas na Capítulo VII do Contrato, caso qualquer das Outorgantes deixe de realizá-las;

(b) em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato):

(i) vender uma parte ou a totalidade dos Bens Alienados da maneira e nas condições que venham a ser determinadas pela Outorgada, a seu exclusivo critério;

(ii) receber as receitas obtidas com a venda dos Bens Alienados e utilizar tais receitas para satisfação total ou parcial das Obrigações Garantidas;

(iii) deduzir das receitas de venda dos Bens Alienados todas as despesas comprovadamente incorridas diretamente com a excussão da Alienação Fiduciária ou quaisquer outros custos e despesas relacionados ao Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em [•] de [•] de 2025 entre a [•] e a Outorgada;

(iv) retornar o excesso da excussão dos Bens Alienados, se algum, à [•], seja em dinheiro, ou em demais ativos, observado o disposto no Contrato;

(v) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(vi) cobrar e executar os Bens Alienados, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que a Outorgada venha a julgar apropriado para a consecução do objeto do Contrato;

(vii) celebrar contratos de câmbio em seu nome, caso necessário;

(viii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida execução, excussão, transferência dos Bens Alienados a terceiros, incluindo, sem limitação, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), bem como representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo, por meio de advogados contratados para esse fim, ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o CADE, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros para os fins específicos relacionados ao cumprimento do Contrato;

(ix) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, nos termos do Contrato;

(x) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exercer todos os atos necessários à boa formalização do Contrato, incluindo o registro do Contrato e eventuais aditamentos perante os Cartórios Competentes, caso as Outorgantes não o façam; e

(xi) praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos a assessores legais, com relação aos poderes da cláusula *ad judícia*, com ou sem reserva de iguais, pela Outorgada.

Esta procuração é outorgada em caráter irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, de acordo com o disposto nos artigos 684 e 685 do Código Civil e será válida, eficaz e permanecerá em vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, podendo inclusive a Outorgada firmar, caso necessário, eventuais renovações da presente procuração.

Os termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[local], [data]

[•]

[COMPANHIA]